MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA:89395506172
Assinado de forma digital por MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA:89395506172
Dados: 2026.11.11 17:02:24 -04'00'

DIÁRIO OFICIAL
Município de Fátima do Sul-MS
Criado pela Lei Municipal nº 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO IX ▪ EDIÇÃO nº 1616 FÁTIMA DO SUL-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2026 PÁGINA 1

PREFEITO MUNICIPAL **Wagner Roberto Ponsiano**	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS **Dirceu Deguti Vieira Filho**
VICE-PREFEITA **Silvana Antunes Vasconcelos**	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA **Claudio Cesar Ribas de Oliveira**
CHEFE DE GABINETE **Nilson Prado da Silva**	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA **Regiane Freire Brabo**
SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO **Osvaldo Vieira dos Santos**	SECRETÁRIO DISTRITAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Maria Rosangela da Cruz**	PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO **Ana Karoline Nassif Mendes**
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS **Armstrong Sousa Benedito**	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO **Marivaldo Silva de Souza**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 136 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício de 2026 e para a elaboração das prestações de contas do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FATIMA DO SUL,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o princípio da anualidade orçamentária, os regimes de execução da receita e da despesa previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência patrimonial previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, em suas versões vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações, à execução contratual e à ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO a Resolução TCE-MS nº 225, de 18 de setembro de 2024, com as alterações das Resoluções TCE-MS nº 232/2024, nº 244/2025 e nº 251/2025, que disciplina o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge; a Resolução TCE-MS nº 239, de 6 de dezembro de 2024, que aprova o Manual do e-Sfinge; e a Resolução TCE-MS nº 273, de 18 de dezembro de 2025, relativa à organização, apresentação e remessa eletrônica das prestações de contas anuais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integridade dos registros, a conciliação dos saldos, a disponibilidade de caixa por fonte ou destinação de recursos e o cumprimento tempestivo das obrigações perante os órgãos de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de execução orçamentária, processos licitatórios, pagamento de fornecedores, e aquisição de bens e serviços:

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES

Art. 1º. O encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício de 2026 observará este Decreto, sem prejuízo das normas gerais de direito financeiro, responsabilidade fiscal, contabilidade aplicada ao setor público e controle externo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os prazos deste Decreto constituem limites internos de organização administrativa e não afastam prazos legais ou contratuais mais restritivos.

Art. 2º. Os Secretários Municipais, dirigentes de órgãos e entidades, ordenadores de despesas, fiscais e gestores de contratos, responsáveis por almoxarifado e patrimônio, tesouraria, contabilidade, tributação, recursos humanos, controle interno e demais agentes envolvidos responderão pela tempestividade, exatidão, integridade e documentação dos atos sob sua competência.

Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto, terão caráter urgente e prioritário as atividades relacionadas ao encerramento do exercício, às conciliações, aos inventários, às prestações de contas e às remessas ao e-Sfinge.

CAPÍTULO II - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATAÇÕES

Art. 4º. Somente serão empenhadas no exercício de 2026 as despesas cujo fato gerador ou execução corresponda ao exercício, observados os arts. 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, o cronograma de execução e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Nos contratos e instrumentos com vigência plurianual, o empenho de 2026 limitar-se-á às obrigações executadas ou exigíveis no exercício, devendo as parcelas de 2027 correr à conta do orçamento do exercício subsequente.

§ 2º É vedada a emissão de empenho meramente destinado a consumir saldo de dotação ou sem obrigação definida e comprovada.

§ 3º No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, os ordenadores de despesas deverão providenciar a solicitação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes.

Art. 5º. As solicitações de abertura de procedimentos de contratação e de novos processos licitatórios destinados à execução ainda em 2026 deverão ser encaminhadas ao setor competente até 17 de novembro de 2026, acompanhadas dos documentos da fase preparatória exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O prazo do caput aplica-se também às contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, ressalvadas as situações emergenciais devidamente caracterizadas e autorizadas.

§ 2º Poderão ser iniciados, após a publicação deste Decreto, procedimentos destinados ao exercício de 2027, desde que haja previsão no planejamento de contratações, indicação da futura dotação e cláusula expressa de que a eficácia financeira ficará condicionada à existência de crédito no

orçamento de 2027.

Art. 6º. As unidades requisitantes encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças as solicitações ordinárias de empenho com recursos próprios até 20 de novembro de 2026.

Art. 7º. A emissão ordinária de notas de empenho com recursos próprios à conta do orçamento de 2026 ficará limitada a 30 de novembro de 2026 e;

§1º Poderão ser processadas após essa data, mediante justificativa e autorização do Secretário Municipal de Finanças, as despesas com pessoal e encargos, benefícios previdenciários, serviço da dívida, precatórios, sentenças judiciais, serviços públicos essenciais, tributos, transferências constitucionais ou legais, saúde, educação, assistência social, defesa civil, convênios e instrumentos congêneres, contratos ou procedimentos iniciados tempestivamente e outras despesas indispensáveis à continuidade do serviço público.

§2º A emissão ordinária de notas de empenhos com recursos vinculados fica limitada a 02 de dezembro de 2026.

Art. 8º. As ordens de fornecimento e de serviço destinadas à execução em 2026 serão emitidas até 20 de novembro de 2026, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no parágrafo único do art. 7º.

Art. 9º. Até 30 de novembro de 2026, os dirigentes deverão revisar contratos, atas, ordens de fornecimento e empenhos, indicando os saldos que não serão executados em 2026, para anulação tempestiva e liberação das dotações.

CAPÍTULO III - RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 10. As notas fiscais, recibos, medições, termos de recebimento e demais documentos comprobatórios serão entregues ao setor responsável pela liquidação até 05 de dezembro de 2026.

§ 1º Para serviços continuados, obras, transporte, limpeza urbana, manejo de resíduos, alimentação escolar, combustíveis, medicamentos, insumos de saúde e demais despesas essenciais executadas após a data do caput, a documentação deverá ser apresentada imediatamente após o recebimento, observado o limite interno de 18 de dezembro de 2026, sem prejuízo do reconhecimento contábil do fato gerador ocorrido até 31 de dezembro.

§ 2º A devolução de documento para correção deverá ser atendida pela unidade responsável em

até 2 (dois) dias úteis.

§3º As obrigações recebidas após o término do prazo fixado neste artigo não impedem o reconhecimento contábil de obrigações cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro.

Art. 11. A emissão de ordens bancárias e os pagamentos ordinários do exercício serão realizados até 30 de dezembro de 2026, observada a ordem cronológica de exigibilidade, a disponibilidade de caixa, as vinculações legais e os arts. 141 a 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. O processamento ordinário dos pagamentos em 2027 será retomado após a abertura do exercício financeiro e a implantação do orçamento, observados os vencimentos legais e contratuais, a ordem cronológica de exigibilidade e a continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo do atendimento das despesas urgentes e essenciais.

Art. 12. O Departamento de Recursos Humanos encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças:

I - Até 2 de dezembro de 2026, os dados definitivos necessários ao processamento do décimo terceiro salário, cuja quitação observará o prazo legal;

II - Até 15 de dezembro de 2026, a folha do mês de dezembro e as informações de encargos, consignações e provisões de férias e décimo terceiro salário.

Art. 13. As solicitações de diárias referentes a deslocamentos ordinários até o final do exercício serão apresentadas até 4 de dezembro de 2026 e pagas, preferencialmente, até 18 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionam-se os deslocamentos urgentes ou indispensáveis à saúde, assistência social, defesa civil e demais serviços essenciais, mediante justificativa.

Art. 14. A concessão de suprimento de fundos ficará limitada a 20 de novembro de 2026, e a respectiva prestação de contas, com recolhimento de eventual saldo, será apresentada até 18 de dezembro de 2026.

CAPÍTULO IV - RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Art. 15. A inscrição de despesas em restos a pagar observará os arts. 36, 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, os arts. 42 e 50 da Lei Complementar nº 101/2000, a disponibilidade de caixa por fonte ou destinação de recursos e as normas do MCASP vigente.

I - restos a pagar processados: despesas empenhadas e liquidadas, cujo direito do credor tenha sido verificado e reconhecido;

II - restos a pagar não processados em liquidação: despesas cujo fato gerador tenha ocorrido, mas cuja liquidação ainda esteja em curso;

III - restos a pagar não processados a liquidar: somente quando houver obrigação válida, execução futura juridicamente admitida e justificativa expressa do ordenador de despesas.

Art. 16. Os saldos de empenhos sem obrigação válida, os valores estimativos excedentes e as despesas que não serão executadas deverão ser anulados até 30 de dezembro de 2026.

Art. 17. Os restos a pagar de exercícios anteriores serão analisados individualmente até 15 de dezembro de 2026, promovendo-se o pagamento, a manutenção justificada ou o cancelamento, conforme a situação jurídica da obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Restos a pagar processados somente poderão ser cancelados quando comprovada a extinção da obrigação, erro, prescrição, devolução do objeto ou outra causa juridicamente válida, com manifestação da unidade responsável e registro contábil adequado.

Art. 18. A contabilidade elaborará demonstrativo da disponibilidade de caixa e das obrigações financeiras por fonte ou destinação de recursos, segregando recursos vinculados e não vinculados, para subsidiar a inscrição de restos a pagar e o atendimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V - ENCERRAMENTO FINANCEIRO, CONTÁBIL E PATRIMONIAL

Art. 19. A Tesouraria realizará, em 31 de dezembro de 2026, o levantamento de numerário, valores em trânsito, saldos bancários e aplicações financeiras, providenciando as conciliações de todas as contas até 8 de janeiro de 2027.

Art. 20. As instituições financeiras e os credores da dívida fundada serão solicitados, até 7 de dezembro de 2026, a fornecer a posição de saldos, encargos e demais obrigações na data-base de 31 de dezembro de 2026.

Art. 21. O setor tributário e o responsável pela dívida ativa encaminharão à contabilidade, até 11 de janeiro de 2027, demonstrativo conciliado dos créditos tributários e não tributários, inscrições, atualizações, baixas, cancelamentos, provisões para perdas e estoque da dívida ativa em 31 de dezembro de 2026.

Art. 22. Os responsáveis pelo almoxarifado e pelo patrimônio realizarão inventário físico na data-base de 31 de dezembro de 2026 e encaminharão à contabilidade, até 11 de janeiro de 2027, relatórios assinados e conciliados com os registros dos respectivos sistemas.

§ 1º O inventário patrimonial deverá evidenciar incorporações, baixas, transferências, depreciação, amortização, exaustão, redução ao valor recuperável e bens sem localização ou termo de responsabilidade atualizado.

§ 2º As divergências serão formalmente justificadas e acompanhadas de plano de regularização.

Art. 23. As unidades responsáveis informarão à contabilidade, até 11 de janeiro de 2027, os saldos e movimentações de convênios, consórcios, parcerias, fundos especiais, adiantamentos, garantias, cauções, bens de terceiros, obrigações contratuais e demais contas de controle.

CAPÍTULO VI - E-SFINGE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. Os responsáveis pelos módulos do e-Sfinge deverão acompanhar as remessas, validar regras de consistência, corrigir rejeições e manter trilha documental dos ajustes realizados.

§ 1º Os dados de dezembro de 2026 deverão ser ratificados pelos responsáveis de cada módulo até 20 de janeiro de 2027, nos termos do art. 16, § 1º, da Resolução TCE-MS nº 225/2024, com suas alterações.

§ 2º O responsável designado para a ratificação global deverá realizá-la até 25 de janeiro de 2027, correspondente ao prazo de até 5 (cinco) dias após a ratificação dos módulos, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução TCE-MS nº 225/2024, com redação dada pela Resolução TCE-MS nº 244/2025.

§ 3º As datas dos §§ 1º e 2º constituem os prazos normativos vigentes na data de edição deste Decreto e serão automaticamente ajustadas se ato posterior do TCE-MS estabelecer calendário diverso.

§ 4º A ratificação delimita o marco temporal final do envio dos dados e não afasta a responsabilidade dos agentes pela veracidade, precisão e consistência das informações.

Art. 25. Será concedido recesso aos servidores públicos no período de 24 a 31 de dezembro de 2026 à exceção dos servidores lotados nos órgãos de atendimento essencial à população, cujo Gerente poderá, a seu critério, instituir os dias e horários de trabalho, sem que seja prejudicado o atendimento à população e sem aumento de despesa.

Art. 26. Os Secretários e dirigentes encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de janeiro de 2027, relatório de gestão do exercício de 2026, contendo a execução orçamentária e financeira, as metas físicas alcançadas, os resultados, as justificativas de desvios e as informações necessárias às notas explicativas.

Art. 27. A contabilidade e o controle interno organizarão as demonstrações contábeis, fiscais, notas explicativas, relatórios e peças obrigatórias para a prestação de contas anual, observando a Resolução TCE-MS nº 273/2025 e eventuais alterações supervenientes.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os fundos especiais, autarquias, fundações e demais entidades integrantes da administração municipal observarão, no que couber, as disposições deste Decreto e os prazos necessários à consolidação das contas do Município.

Art. 29. Os casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Finanças, mediante solicitação formal, justificativa do ordenador de despesas e manifestação técnica quando necessária, sem afastar exigências legais e responsabilidades funcionais.

Art. 30. O descumprimento injustificado deste Decreto sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, financeira e funcional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL MS, 11 de novembro de 2026.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

LEI

LEI N° 1.482 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Declara de utilidade pública municipal a Associação Eco Fátima Sustentável - AEFS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO ECO FÁTIMA SUSTENTÁVEL - AEFS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.306.799/0001-32, com sede administrativa na Rua Campo Grande, nº 1159, Bairro Katira, no Município de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A presente declaração é conferida em razão dos relevantes serviços prestados pela entidade à comunidade fatimassulense, notadamente no campo da proteção do meio ambiente, da promoção do desenvolvimento sustentável e da gestão ambientalmente adequada de resíduos sólidos e recicláveis, em benefício da coletividade e do interesse público.

Art. 2º A entidade ora declarada de utilidade pública deverá, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, apresentar relatório de suas atividades e comprovar a regularidade de seu funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 11 de novembro de 2026.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

EXTRATOS E CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE PARTES:

Município de Fátima do Sul/MS a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, o Município de Fátima do Sul/MS com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: O presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir da data do dia 04 (quatro) de fevereiro de 2027 (dois mil e vinte e sete) e terá eficácia pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos sucessivos, observado o prazo máximo total de até 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos legais previsto na Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 29/10/2026
FORO: Comarca de Maringá/PR

IPREFSUL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO 005/2024

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS

REMONATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 005/2024 por mais 12 (doze) meses, com início em 12 de novembro de 2026 e término em 11 de novembro de 2027, mantendo-se a possibilidade de novos ajustes mediante Termo Aditivo, nos termos do item 6 do Contrato e do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1. O valor mensal do Contrato nº 005/2024, atualmente fixado em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), passa a ser de R$ 1.568,70 (mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), a partir de 12 de novembro de 2026.

2. O reajuste ora concedido decorre da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, cujo acumulado no período de outubro de 2025 a setembro de 2026 corresponde a 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), conforme painel de indicadores do IBGE, observada a anualidade e a data-base previstas no Contrato originário.

3. Aplicado o percentual de 4,58% sobre o valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), resulta o acréscimo de R$ 68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos), perfazendo o novo valor mensal de R$ 1.568,70 (mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

4. O valor global estimado para o período prorrogado de 12 (doze) meses é de R$ 18.824,40 (dezoito mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), correspondente a 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 1.568,70 (mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

5. O valor reajustado será pago mensalmente, mantendo-se todas as demais condições de pagamento previstas no Contrato originário e no Primeiro Termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 107, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DATA: 11/11/2026

FORO: Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS: Claudete Rodrigues dos Santos, Diretora Presidente; Jardel Remonatto, representante da Contratada; e, as testemunhas: Rosiney de Cassia Casotti e André Lucas de Lima Braga.

DECRETOS ORCAMENTÁRIOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL FATIMA DO SUL
C.N.P.J.: 03.155.751/0001-75
Município: FÁTIMA DO SUL

DECRETO Nº 138/2026, de 11 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FÁTIMA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 1453/2025, de 4 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 25.391,45, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
12.002.8.245.11.2068-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$21.000,00
1.660.0000.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 21.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
12.002.8.122.11.2073-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$4.391,45
2.660.0000.000000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 4.391,45

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
12.002.8.245.11.2068-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$21.000,00
1.660.0000.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 21.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
12.002.8.122.11.2073-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$4.391,45
2.660.0000.000000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 4.391,45

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 11 de Novembro de 2026.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
..958-**
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL
C.N.P.J.: 03.155.751/0001-75
Município: FÁTIMA DO SUL

DECRETO Nº 139/2026, de 11 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FÁTIMA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 1453/2025, de 4 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 120.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
10.001 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
10.001.26.782.8.2045-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$120.000,00
1.799.7400.000000 Outras Vinculações legais 120.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

10.000 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
10.001 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
10.001.15.451.8.1011-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$100.000,00
1.799.7400.000000 Outras Vinculações legais 100.000,00
10.001.15.452.8.1009-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$6.388,21
1.799.7400.000000 Outras Vinculações legais 6.388,21
10.001.15.451.8.2048-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$13.611,79
1.799.7400.000000 Outras Vinculações legais 13.611,79

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 11 de Novembro de 2026.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
..958-**
Prefeito Municipal